

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003959/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054679/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004173/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Área**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Abril de 2019, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos descritos abaixo que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

FUNÇÃO	PISOS
Analista de Sistemas I (salário de ingresso)	R\$ 1.319,22
Analista de Sistemas II	R\$ 2.359,37
Analista de Sistemas III	R\$ 3.468,60
Auxiliar de Escritório (operador de sistema informatizado)	R\$ 1.039,26

Auxiliar de Informática	R\$ 1.320,10
Digitador	R\$ 1.214,52
Empregados da administração das empresas (PISO MÍNIMO)	R\$ 1.039,26
Encarregado	R\$ 1.452,10
Instalador de cabos de fibra óptica	R\$ 1.320,10
Leiturista (operador de entrada de dados alfanuméricos e/ou georreferenciados em sistemas de gerenciamento de recursos hídricos e elétricos)	R\$ 1.214,52
Montador de Torres de Telecomunicações	R\$ 1.320,10
Operador de Computador	R\$ 1.214,52
Office-Boy	R\$ 1.050,00
Porteiro Atendente para monitoramento de CFTV	R\$ 1.300,00
Atendente de Postos de Pedágios	R\$ 1.300,00
Teledigifonistas	R\$ 1.300,00
Auxiliar De Cobranças Nível 1	R\$ 1.350,00
Atendente De Call Center Nível 1	R\$ 1.350,00
Recepcionista/Atendente com Terminal Nível 1 (conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.370,00
Recepcionista/Atendente Nível 2 com terminal (conhecimento avançado de informática)	R\$ 1.450,00
Auxiliar de pessoal com terminal Nível 1 (conhecimento de sistemas de departamento pessoal)	R\$ 1.300,00
Auxiliar de pessoal com terminal Nível 2 (conhecimento de sistemas de departamento pessoal e informática básica)	R\$ 1.500,00
Auxiliar de contabilidade com terminal Nível 1 (conhecimento de sistemas de contabilidade)	R\$ 1.300,00
Faturista Nível 1 com terminal (conhecimento de sistemas de faturamento)	R\$ 1.350,00
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.168,47
Profissionais de Apoio às Eleições	R\$ 1.039,26
Programador de Computador I (salário de ingresso)	R\$ 1.320,10
Programador de Computador II	R\$ 1.797,61
Programador de Computador III	R\$ 2.510,37
Recenseador (operador de entrada de dados alfanuméricos)	R\$ 1.320,10
Recepcionista (operador de sistema informatizado)	R\$ 1.320,10
Supervisor	R\$ 1.452,10
Técnico de Comunicação/ Transmissão via Satélite	R\$ 1.134,82
Técnico de Redes	R\$ 1.320,10
Técnico de Urna	R\$ 1.134,82
Técnico de Urna (suporte às eleições)	R\$ 1.134,82
Técnico Eletrônico (de proces. de dados)	R\$ 1.320,10
Técnico em Automação I (salário de ingresso)	R\$ 1.320,10
Técnico em Automação II	R\$ 1.797,61
Técnico em Automação III	R\$ 2.387,43
Técnico Web Designer I (salário de ingresso)	R\$ 1.320,10
Técnico Web Designer II	R\$ 1.685,25
Tecnólogo em Redes de Computador I (salário de ingresso)	R\$ 1.320,10
Tecnólogo em Redes de Computador II	R\$ 2.134,64

Tecnólogo em Redes de Computador III	R\$ 3.085,74
Teledigitalizador	R\$ 1.214,52
Recepcionista/Atendente	R\$ 1.111,95
Demais funções terceirizada	R\$ 1.039,26

Parágrafo Primeiro – A função de OPERADOR DE COMPUTADOR abrange os trabalhadores abaixo relacionados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Segundo – Todo profissional de apoio administrativo com ênfase em informática cuja a ferramenta de trabalho seja o computador e/ou sistema da informação, se enquadra na função de operador de computador- “Operam sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Asseguram o funcionamento do hardware e do software; garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atendem clientes e usuários, orientando-os na utilização de hardware e software; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas de escrever; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente.”

Parágrafo Terceiro – Conforme disposto na NR 17/MTE, os pisos das funções enquadradas sob o CBO 317205 remuneram uma jornada mensal de 180 horas.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de bip, pagers ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quinto – É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Sexto – Em caso de regulamentação da terceirização de mão de obra para atividades além daquelas permitidas pela atual legislação, as partes convencionam que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a Função “Demais funções terceirizadas”.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2019, no percentual **de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento)** a ser aplicado sobre o salário de abril de 2018, respeitados os pisos constantes da **CLÁUSULA 3ª**, corrigidos em percentuais diferenciados para ajustamento de mercado.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 1º/04/2018, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior caso fortuito serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SETTASPOC/MG x SINSERHT – MG (100%).

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste

caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2018 com validade até dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até outubro/2019

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SETTASPOC/MG independentemente dos demais contratados.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação ou o valor em dinheiro por mês integralmente trabalhado garantindo valor mínimo de R\$ 17,96 (dezesete reais e noventa e seis centavos) por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial(is), com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales-refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$15,18 (quinze reais e dezoito centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

Parágrafo Quinto: Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais e/ou jornada especial de 12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20%(vinte por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

Parágrafo Único: Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como “Benefício de Transporte”, valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SETTASPOC/MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

Parágrafo Único - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

COBERTURAS:

Morte: R\$ 7.000,00

Morte por Acidente:..... R\$ 7.000,00

Assistência Funeral: R\$ 2.200,00

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINERHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Lei 9.609 e 9.610/98 está atrelada à legislação de Direitos Autorais, visando a proteção do trabalhador, com isso o profissional que desenvolve, cria, customiza ou faz modificações, pode receber esta verba da empresa, desde que, devidamente acordado entre as partes. Sendo que tal parcela não integra o salário para todos os fins.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, o SETTASPOC/MG compromete-se a acordar com as empresas interessadas, após realização de assembleia específica dos empregados envolvidos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial/escala de revezamento não incidindo a dobra do seu valor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIFICA DO CLIENTE

As empresas cujo contrato prestação de serviço for efetuado com contratante com jornada de trabalho específica, deverão ter seus empregados com a jornada igualada a do tomador do serviço tendo em vista as condições dos serviços contratados e a isonomia de tratamento entre os trabalhadores.

Parágrafo Único - Caso a jornada seja inferior dos trabalhadores sub contratados ou terceirizados sejam superiores a do cliente por necessidade do serviço, deverá haver pagamento de horas extras proporcional a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

Parágrafo Único: O atestado deve ser entregue ao departamento de pessoal da empresa em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 01 (um) dia a cada mês, 2 (dois) dias ou mais caso necessário.

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SETTASPOC/MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas e/ou empregadores efetuarão desconto nos salários dos empregados conforme ART. 580 CLT referente a 1/30 avos da remuneração mensal com base no salário de março de 2019 tendo como base a remuneração do trabalhador e repassem ao SETTASPOC-MG.

Parágrafo Único: No caso do não recolhimento fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, ou fração do mês em atraso, do montante não recolhido (valores capitalizados), acrescido de correção monetária pela TR, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção obrigam-se a recolher a favor do SINSEHT – MG, na forma do Artigo 513, alínea “e” da CLT, a importância a título de contribuição assistencial conforme os valores abaixo:

Não associadas duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com pagamento em 25 de setembro/19 e 25 de outubro/19. As associadas pagarão parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vencimento em 25/09/2019.

Parágrafo Primeiro: No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimento bancário indicado na guia, o recolhimento da contribuição deverá ser feito no próprio SINSEHT – MG, na av. Afonso Pena, 262 – salas 1202/1204 – Centro – Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo será atualizada com base na TR do mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SINSEHT-MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três

centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SINSEHT-MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SINSEHT - MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no caput é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SETTASPOC/MG e também ao SINSEHT-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2018, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único – Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas abrangidas pela respectiva convenção coletiva para que participem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade SINDICAL para com as obrigações sindicais com o sindicato profissional/trabalhador e também com o sindicato patronal/empregador.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, declarando que a empresa é sindicalizada nesta entidade e encontra-se devidamente

regularizada com suas obrigações sindicais no respectivo ano vigente a solicitação. Vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLIDARIEDADE E CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O Cumprimento desta convenção será obrigatório para toda terceirização do setor público e privado na área de tecnologia da informação ou em empresas de terceirização de serviços, trabalhador temporário e ou subcontratação regularmente na forma da lei de terceirização. As contratantes serão responsáveis solidárias e/ou subsidiária pois o tomador tem o dever de vigilância, não somente na celebração do contrato de terceirização, mas também na fiscalização de sua execução, implicando a responsabilidade do tomador de serviços por todos os danos causados ao trabalhador

Parágrafo Único – No caso do atraso do pagamento de faturas por parte da empresa tomadora de serviços, ocasionando atraso no pagamento de salários, encargos legais dos empregados terceirizados por parte da empresa prestadora de serviços, a empresa tomadora de serviços arcará com o pagamento de todos os encargos, multas e as obrigações que foram geradas em face do atraso do pagamento da fatura, em sendo apurado tais valores os mesmos serão quitados dentro da vigência do contrato entabulado entre as partes, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SETTASPOC/MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABRANGENCIA DA CONVENÇÃO

Fica garantida a representação profissional do SETTASPOC/MG, excluídos os profissionais liberais que optarem pelos seus respectivos Sindicatos.

Para os empregados contratados nos termos da Lei nº 6.019/74, para prestarem serviços em empresas tomadoras ou clientes, serão cumpridos os instrumentos normativos próprios das referidas empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial mínimo da categoria, revertida à Entidade Profissional em caso de infração ao previsto em cláusulas do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula do presente instrumento normativo, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01 salário do empregado, elevada para 02 (dois) salários do empregado incidindo sobre todo o tempo do descumprimento da convenção, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, principalmente ao trabalhador prejudicado ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no “quadro de avisos” as notícias da respectiva entidade sindical – SETTASPOC/MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO SOCIAL

As empresas arcarão com os programas de qualificação e apoio aos desempregados do SETTASPOC-MG com um valor correspondente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por cada empregado da empresa para o custeio de programas sociais de apoio aos empregados e desempregados vinculados ao SETTASPOC, o valor correspondente será repassado à entidade até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro

Ao Settaspoc compete desenvolver programas que incluem lazer/cultura, convênio na distribuição e/ou descontos de medicamentos, reciclagem em cursos de qualificação profissional, além do custeio de programas sociais de apoio aos desempregados.

Parágrafo Segundo

Ao Sinserht compete criação de uma câmara de conciliação prévia e tratamento de conflitos, curso de formação de prepostos, curso e treinamento para profissionais das empresas para desempenhar suas funções junto ao departamento pessoal, realização de seminários e congressos.

O PROGRAMA DE ACESSO À MEDICAMENTOS - Prevê formalização de convênios com no mínimo 10 (dez) farmácias que concederão descontos para os empregados sindicalizados. O SETTASPOC-MG envidará esforços junto as secretarias de saúde estadual e municipal para a feitura de convênio com as mesmas, para criação de uma farmácia popular para distribuição de medicamentos populares aonde será exigido receituário médico, com a consequente entrega do medicamento em sua sede.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Terá o objetivo de conciliar conflitos trabalhistas extrajudicialmente e que poderá ser homologado por órgão da justiça. A Câmara contará com a participação do SETTASPOC, SINSERHT e os envolvidos no conflito.

PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS - O SETTASPOC manterá a previsão de fornecimento de cestas para pelo menos 20 empregados no biênio 2019 / 2020 que estiverem desempregados

por pelo menos 6 meses, que comprovadamente manifestar dificuldade na recolocação no mercado de trabalho. O fornecimento para uma mesma pessoa será reavaliado a cada 6 meses.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao trabalhador o direito de acesso aos programas de Bolsas de estudo e de Cursos de qualificação assim como no caso de apoio social de cestas básicas aos trabalhadores com mais de 6 meses de desemprego.

Parágrafo Segundo - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 50% no primeiro mês, 10% nos meses subsequentes até o limite de 100% do valor da contribuição e 1% de juros acrescido de correção monetária até a data do pagamento, por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Dos valores arrecadados será encaminhado ao SINERHT o correspondente a 30% para custeio de suas despesas na Câmara de Conciliação e nos eventos a serem realizados notadamente Cursos, Seminários e publicações conjuntas de divulgação e fiscalização deste instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto – O pagamento da Contribuição de Apoio e qualificação social deverá ser efetuado através da conta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0081 - Operação 013 – Conta 76778-0, de titularidade do sindicato profissional signatário.

Parágrafo Quinto - As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente para o sindicato profissional o xérox do comprovante de depósito acompanhado da Relação de Empregados da empresa que foi calculado a contribuição e a relação dos funcionários constantes da guia GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) devidamente identificados através do número do CPF, da Carteira de Trabalho e respectivas datas de admissão, sendo que a referida relação dos empregados é condição indispensável para que o mesmo possa usufruir do programa.

Parágrafo Sexto - A vigência desta Cláusula será de três anos, com início em **01.04.2019** e término em **31.03.2022**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES REPRESENTADOS

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO no ano de 2002, são relacionadas abaixo todos os trabalhadores representados pelo SETTASPOC:

212 - ANALISTAS DE SISTEMAS – Grupo de Analistas de Sistemas

212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas

Gerente de análise e projetos de sistemas

Gerente de departamento de sistemas

Gerente de desenvolvimento de sistemas

Gerente de divisão de sistemas

Gerente de projeto de sistemas

Gerente de sistema e métodos

Gerente de sistemas material

Gerente de sistemas

Gerente de sistemas e métodos

Gerente geral de sistemas

Administrador de divisão de sistemas

Analista (sistemas industriais)

Analista de centro de processamento de dados

Analista de computador

Analista de desenvolvimento de aplicação

Analista de processamento de dados

Analista de sistema de computador

Analista de sistema de desenvolvimento

Analista de sistema e computação de dados

Analista de sistema e programação

Analista de sistema em engenharia de produção

Analista de sistema em planejamento e controle de produção

Analista de sistema IBM

Analista de sistema Junior

Analista de sistema pleno

Analista de sistema sênior

Analista de sistemas administrativos

Analista de sistemas CPD

Analista de sistemas e métodos industriais

Analista de sistemas e processos

Analista de sistemas e processos assistentes

Analista de software

Analista de software júnior

Analista de software pleno

Analista de software sênior

Analista sistemas industriais

Assessor de sistemas

Assessor de sistemas e métodos

Assistente de análise e sistemas

Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos

Assistente de organização de sistemas e métodos

Chefe de análise de sistemas

Chefe de análise de sistemas e programação

Chefe de análise de sistemas industriais

Chefe de análise e centro de processamento de dados

Chefe de análise e programação de sistemas

Chefe de analistas de sistemas industriais

Chefe de seção de análise de sistemas

Chefe de seção de programação e análise de sistema

Chefe de setor de projetos de sistemas

Chefe de sistemas

Chefe técnico analista de programação

Consultor de sistemas

Coordenador de análise e programação de computadores

Encarregado de análise de sistema

Encarregado de análise e processamento de dados

Encarregado de conferência de processamento de dados

Encarregado de seção de análise e programação

Encarregado de seção de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de análise de sistemas

Engenheiro de centro de processamento de dados

Engenheiro de projetos de sistemas

Engenheiro de sistema (computação)

Engenheiro de sistemas

Engenheiro de software

Especialista de sistema

Especialista de sistemas e informações

Instrutor de informática (nível superior)

Planejador de sistemas

Sistemas analista de

Subgerente de sistema

Superintendente de desenvolvimento de sistemas

Superintendente de planejamento de sistemas

Supervisor de software e comunicação

Tecnólogo em análise de sistema

-

212420 - Analista de suporte computacional

-

Gerente de suporte de sistema

Gerente de suporte técnico

Analista de produção sênior

Analista de suporte

Especialista de suporte de sistema

Superintendente de produção e suporte técnico

Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa

Supervisor de suporte

Técnico de suporte de sistema júnior

Gerentes de processamento de dados

Gerente de centro de computador

Gerente de centro de processamento de dados

Gerente de CPD

Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas

Gerente de departamento de processamento de dados

Gerente de planejamento de processamento de dados

Gerente de processamento

Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos

Gerente de produção de centro de processamento de dados

Gerente de projetos (informatica)

Gerente de serviço de processamento de dados

Gerente de sistema de processamento

Gerente de sistema de processamento de dados

Roteirista (CPD)

Administrador de "Data Base" (CPD)

Analista de processamento de dados associados

Assistente de processamento de dados

Chefe de serviço de banco de dados

Chefe de serviço de processamento de dados

Chefe de setor de centro de processamento de dados

Coordenador de processamento de dados

Encarregado de computação

Encarregado de processamento de dados

Encarregado de serviço de processamento

Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados

Encarregado de serviços de processamento

Encarregado de setor de computação

Encarregado de turno de centro de processamento

Supervisor de controle de dados

Supervisor de padrões (CPD)

Técnico de controle de processamento de dados

212410 - Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)

212205 - Engenheiro de aplicativos em computação

212210 - Engenheiro de equipamentos em computação

212215 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação

212305 - Administrador de banco de dados

212310 - Administrador de redes

212315 - Administrador de sistemas operacionais

-

-

317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

-

-

317110 - Programador de sistemas de informação

-

Gerente de configuração

Gerente de programação e análise de sistema

Gerente de programas

Líder de programas

Chefe de análise e programação de computador

Chefe de produção de centro de processamento de dados

Encarregado de setor de programação

Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas

Encarregado de setor de programação de registros

Programador de produção de computador

Supervisor da operação e programação da produção do computador

Supervisor de turno de operação

Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais)

Técnico de computação física

Gerente de programação de sistemas

Gerente de serviços técnicos de computadores

Computador, programador de
Especialista em computadores
Especialista em programação
Instrutor de informatica (nível médio)
Mestre programador (computação)
Programador
Programador analista
Programador chefe de processamento de dados
Programador de sistema de computador
Programador júnior
Programador pleno
Programador sênior
Programador treinee
Supervisor de programação
Técnico de aplicação (computação)
Técnico de computação (programação)
Técnico de computador (Programação)
Técnico de informática (programação)
Técnico em processamento de dados
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados sênior
Técnico de teleprocessamento
Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar

Programador

Auxiliar de programação de centro de processamento de dados

Encarregado de codificação

Programador assistente

Programador auxiliar

Programador de bull

Programador de carga de maquina CPD

Programador

Encarregado de computador eletrônico

Submontador de processamento de dados

Submontador de produtos de processamento de dados

-

317105 - Programador de internet

317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 - Programador de multimídia

317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)

-

Operador digitalizador

Operador de computador júnior

Operador de computador pleno

Operador de computador sênior

Operador de computador minicomputador

Operador de processamento de dados

Operador de sistema de computador

Operador de terminal (processamento de dados)

Operador de terminal de dados

Operador de micro

Impressor de micro

Apurador (apuração mecânica)

Classificador, operador de maquinas

Classificadora e tabuladora, operador de maquinas

Maquina classificadora e tabuladora, operador de

Operador de maquina classificadora de cartão

Operador de maquina na apuração mecânica

Tabuladora, operador de maquinas classificadora

Operador de console júnior

Operador de console sênior

Operador de console trainee

Operador de equipamento periférico júnior

Operador de equipamento periférico sênior

Operador de equipamento periférico trainee

Auxiliar de computação

Auxiliar de computador

Auxiliar de controladoria de processamento de dados

Auxiliar de operação de computador

Auxiliar de operador de processamento de dados

Auxiliar de preparação de dados

Auxiliar de preparação de processamento de pagamento

Auxiliar de processamento de dados

Auxiliar de serviços de processamento de dados

Auxiliar de setor de computação

Auxiliar de tabulação

Encarregado de serviços de perfuração

Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas

Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)

Operador de maquina impressora

Preparador de etiqueta

Preparador de fitas magnéticas

Processador de dados

Teledigitalizador

Encarregado de digitação

Coordenador de dada entry

Encarregado de digitação

Encarregado de processamento

Encarregado de turno de operação de CPD

Supervisor de digitação

Finalizador

Adjunte de controle de centro de processamento de dados

Chefe de controle

Chefe de data entry

Conferente de entrada de computador

Controlador de qualidade (informática)

Encarregado de controle de entrada e saída de dados

Encarregado de preparo crítico

Supervisor de controle

Supervisor de entrada de dados

Supervisor de preparo crítico

Gerente de operador de computador

Gerente terminal

Chefe de operador de computação

Coordenador de operações de computador

Coordenador de operações de computador eletrônico

Auxiliar de controle

Auxiliar de controle de tarefas de processamentos

Auxiliar de preparação

Encarregado de controle de operações

412110 – Digitador

Digitador conferidor

Digitador de terminal

Operador de perfuradora (maquina flexografica)

412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)

412120 - Supervisor de digitação e operação

WANDERSON ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

MAURICIO ESTEVAO HILARIO

Presidente

**SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS
HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.